



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Altera o § 3º do Art. 1º e o Art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1.262, de 21 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 010/2019, que ora encaminhamos, altera o valor da hora trabalhada para fins de compensação de débitos de contribuintes que encontram-se em dívida com o Poder Público.

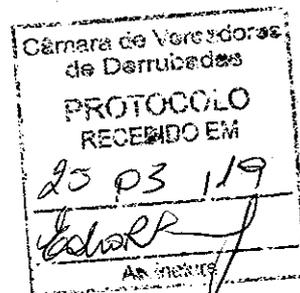
Ocorre que o valor de R\$ 6,50, fixado pela Lei Municipal nº 1.262/2017, está defasado, necessitando de atualização. Para tanto, estamos propondo um novo valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por hora de trabalho para os munícipes interessados em compensar suas dívidas com o exercício de trabalho pessoal por meio de frentes de trabalho.

Para fins de conhecimento da Câmara de Vereadores, informamos que a vigência inicial da Lei Municipal nº 1.262/2017, era de 12 (doze) meses, a contar de 21/11/2017 a 20/11/2018, mas através do Decreto Municipal nº 026/2018, foi prorrogada a sua vigência para mais 12 (doze) meses, até 20/11/2019, consoante disposição prevista no artigo 2º da referida norma.

Considerando que se trata de matéria de interesse público, solicitamos a atenção dos nobres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,


Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS

ADM. 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

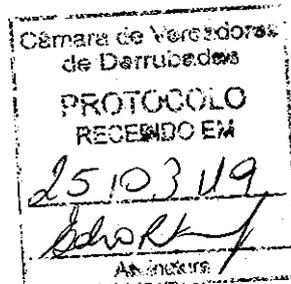
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Altera o § 3º do Art. 1º e o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.262, de 21 de novembro de 2017 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Ficam alterados o § 3º do Art. 1º e o Art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1.262, de 21 de novembro de 2017, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º -

§ 3º - O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixado em **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)**, devendo a secretaria municipal competente fazer a divulgação das frentes de trabalho e produção de relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do quantum respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 3º - Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** de débitos por prestação de serviços, durante a vigência da Lei Municipal nº 1.262/2017.

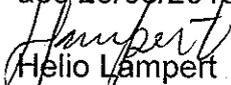
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 25 dias do mês de março de 2019.


Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aps 25/03/2019.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS



ADM 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA